

INUNDAÇÕES RS

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

1ª EDIÇÃO - 10/05/2024

Em maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta as maiores inundações de sua história. Em razão disso, o governo estadual publicou o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, substituído pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, decretando estado de calamidade pública. O estado de calamidade foi reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria 1.354, de 2 de maio de 2024.

O desastre climático sem precedentes que atingiu o Rio Grande do Sul impacta imediata e profundamente a vida em sociedade e a economia. Neste material, compilamos as principais repercussões jurídicas da calamidade, com o objetivo de orientar empresas e indivíduos, clientes ou não, e fornecer suporte neste momento difícil.

Informamos aos nossos clientes que, embora parte dos prazos processuais esteja suspensa, seguimos monitorando ativamente a situação e atuando diligentemente em todos os casos sob nossa responsabilidade.

Nossa equipe está permanentemente à disposição para prestar orientações detalhadas e individualizadas sobre os impactos jurídicos da calamidade. Estamos acompanhando constantemente o assunto e atualizaremos este conteúdo sempre que houver novas medidas federais, estaduais ou municipais.

Juchem Advocacia

ÍNDICE

- [03 Ambiental](#)
- [04 Consumidor](#)
- [05 Contencioso](#)
- [06 Contratos](#)
- [06 Empresarial](#)
- [07 Trabalhista e Previdenciário](#)
- [08 Tributário e Bancário](#)
- [09 Como Ajudar](#) 



AMBIENTAL

Em razão do estado de calamidade pública, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) editaram normas direcionadas a empreendedores e municípios. Essas tratam de ações ligadas ao restabelecimento de serviços e estruturas, prevendo, por exemplo a flexibilização de requisitos de licenciamento para reconstrução e a suspensão de autuações, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ambientais:

- Portaria FEPAM nº 413/2024 - Dispensa o registro e a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), bem como a autorização de remessa de resíduos para fora do Estado, em virtude da situação de emergência e estado de calamidade pública.
- Portaria FEPAM nº 412/2024 - Dispõe sobre a abertura de novas jazidas mineiras e locais de "bota-fora" para reconstrução das rodovias estaduais afetadas pelas enchentes.
- Portaria FEPAM nº 411/2024 - Dispensa o licenciamento estadual da reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações, em municípios atingidos.
- Portaria FEPAM nº 410/2024 - Prorroga o período de vencimento das licenças de operação para fins de renovação automática e dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos empreendimentos localizados em municípios atingidos pelos desastres.
- Portaria FEPAM nº 409/2024 - Dispõe sobre a autorização de recebimento de resíduos sólidos urbanos, industriais, de serviço de saúde e construção civil, gerados durante a vigência da situação de calamidade pública causada pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024 em empreendimentos com Licença de Operação em vigor emitida pela Fepam.
- Portarias Conjuntas SEMA/FEPAM nº 09/2024 e 10/2024 - Suspendem todos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da SEMA/FEPAM.
- Instrução Normativa SEMA nº 4/2024 - Dispensa a necessidade de autorização prévia para perfuração de poços tubulares.
- Instrução Normativa SEMA nº 3/2024 - Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o uso de poços de captação de água subterrânea e demais fontes alternativas para enfrentamento do estado de calamidade pública.
- Resolução do Conselho de Recursos Hídricos nº 468/2024 - Suspende pelo prazo de 30 (trinta) dias o rastreamento, monitoramento e localização dos equipamentos de perfuração de poços das empresas perfuradoras que aderiram ao sistema de rastreamento.

Foram reeditadas as seguintes normas:

- Portaria FEPAM nº 343/2023 - Isenta de licenciamento estadual as infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações em municípios atingidos no Rio Grande do Sul, e constantes nos decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- Instrução Normativa SEMA/FEPAM 02/2023 - Estabelece normas e procedimentos sobre a destinação de resíduos sólidos urbanos, carcaças de animais mortos e entulhos gerados em função do desastre natural, sendo eles de origem domiciliar, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis.

- Portaria FEPAM nº 340/2023 - Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos empreendimentos localizados em municípios atingidos pelos desastres naturais que impactam o estado do Rio Grande do Sul, declarados em situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- Diretriz Técnica 14/2023 - Sobre a conduta de atendimento e fiscalização aos empreendimentos afetados por desastres naturais.

Foram editadas orientações técnicas sobre:

- Manejo de vegetação nativa e reúne informações sobre o desassoreamento de arroios e rios; desobstrução de estradas municipais; manejo de arborização urbana e corte de árvores isoladas; corte de árvores nativas com risco de queda e aproveitamento de árvores nativas danificadas por fenômenos naturais.
- Ações que envolvam o alojamento (e possível descarte de carcaças) de animais confinados, seja suinocultura ou avicultura de corte, licenciados pelo Estado ou pelos municípios, estando embasada no Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 57.596, de 1º de maio de 2024.
- Acesso ao sistema DOF e das solicitações de atendimento aos usuários.

Para maiores informações: Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br

CONSUMIDOR

Os efeitos da calamidade afetam significativamente a circulação de bens e serviços e, consequentemente, as relações de consumo. A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), emitiu, em 07/05/24, a Nota Técnica 5, com base no Código de Defesa do Consumidor, para evitar que preços abusivos sejam praticados por comerciantes na venda de itens de primeira necessidade, como água e alimentos.

O Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de invocação de força maior, o que deverá ser avaliado, e, se necessário, negociado caso a caso (inclusive para garantir as hipóteses de prorrogação e flexibilização previstas no CDC) para garantir a efetividade das medidas ajustadas.

Recomenda-se, para a minimização de potenciais conflitos, a prestação de informações claras e a adoção de canais ágeis de comunicação entre órgãos de proteção ao consumidor, fornecedores e consumidores.

Para maiores informações: Claudia Bueno – cbueno@juchem.com.br

CONTENCIOSO

Em 06/05/24, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) anunciou a suspensão dos prazos processuais, jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos até 17 de maio, no âmbito do 1º e 2º graus. Também determinou, em 10 de maio de 2024, que o atendimento em regime de plantão restringe-se aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) suspendeu os prazos processuais, sessões e audiências até 17 de maio.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) anunciou a suspensão dos prazos em processos administrativos e judiciais, no 1º e no 2º grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, em todo o Rio Grande do Sul, até 17 de maio.

O Tribunal de Justiça Militar do RS (TJM-RS) suspendeu os prazos até 10 de maio.

O Tribunal Regional Eleitoral do RS (TRE-RS) suspendeu prazos e atividades até 17 de maio.

O Conselho Nacional de Justiça determinou a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, naqueles feitos de que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no Estado ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS.

O Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Sul (MPT/RS) suspendeu os atos presenciais e o curso dos prazos nos processos administrativos em tramitação até o dia 30 de maio, em todas as unidades do órgão, em razão do estado de calamidade pública no território do RS.

O Ministério Público Federal (MPF) e a Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4) decidiram que os prazos nos processos administrativos em trâmite na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas estão suspensos nos dias 13 a 17 de maio de 2024, ressalvados os casos de urgência.

Quanto ao contencioso administrativo, é necessário atentar para as orientações dos diferentes órgãos e esferas governamentais. Os prazos processuais no Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) foram suspensos até 15 de maio. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e a SEMA/FEPAM suspenderam os prazos até 31 de maio.

Em 07/05/24, a OAB/RS oficiou ao TJRS, TRF4 e TRT4 requisitando prioridade na expedição de alvarás, precatórios e requisições de pequeno valor dos processos em trâmite nas comarcas gaúchas, e essas medidas estão em fase de implementação.

O Conselho Nacional de Justiça viabiliza a obtenção da segunda via de documentos essenciais, tais como certidões de nascimento e casamento, para as pessoas que os tenham perdido na calamidade.

Para maiores informações: Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br,
Claudia Bueno – cbueno@juchem.com.br, Daniela Farneda – dfarneda@juchem.com.br,
Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br e Rossana Brack – rbrack@juchem.com.br

CONTRATOS

Entre os reflexos da calamidade pública estão limitações de ir e vir e outras exigências gerais de prevenção que podem inviabilizar, ou onerar a níveis insustentáveis, contratos já existentes. Assim, os contratos devem ser analisados individualmente, de modo a identificar eventual impossibilidade ou excessiva onerosidade decorrente de força maior.

Muitos contratos dependerão de negociação, balizada pelo princípio da boa-fé contratual, para que sua execução possa ser mantida ou para que sejam rescindidos da forma mais econômica possível, com a preservação da imagem e credibilidade dos envolvidos.

Embora o Código Civil preveja expressamente a inexistência de responsabilidade pelos prejuízos resultantes de força maior, resta o espaço de discussão sobre quais prejuízos têm nexos diretos com a calamidade.

O equilíbrio contratual poderá ser pautado pela aplicação da teoria da imprevisão, ou seja, sem que seja atribuído ônus excessivo a nenhuma das partes, aplicando-se medidas (voluntariamente ou mediante ação judicial) como a resolução contratual, correção do valor ou modificação do modo de execução, por exemplo.

Os contratos de seguro variam quanto à cobertura de inundações, sendo importante verificar a cobertura contratual específica, documentar as circunstâncias factuais e notificar a contraparte.

Cada contrato tem suas especificidades e cada situação terá uma solução própria, conforme o objeto e a natureza do pactuado e previsões específicas sobre responsabilidade em caso de força maior, sendo este o momento oportuno para a renegociação e a formalização dos ajustes necessários.

Para maiores informações: Claudia Bueno – cbueno@juchem.com.br e
Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br

EMPRESARIAL

A Medida Provisória 1.216/24, de 09/05/24, introduziu as seguintes medidas destinadas a empresas e produtores rurais:

- R\$ 200 milhões para financiamento, por bancos públicos, de projetos de reconstrução da infraestrutura e reequilíbrio das empresas;
- R\$ 4,5 bilhões para garantia ou alavancagem de crédito no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para micro e pequenas empresas;
- R\$ 1 bilhão para desconto nos juros do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe);
- R\$ 1 bilhão para desconto nos juros do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

- R\$ 500 milhões para garantias de alavancagem, no Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (FGI-PEAC), para microempresários individuais, micro, pequenas e médias empresas;
- Dispensa, nos bancos públicos, de certidão negativa de débito para contratações e renegociações de crédito por empresas e produtores rurais.

Para maiores informações: Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br e
Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

Até o momento, foram anunciadas as seguintes iniciativas para trabalhadores e beneficiários de programas sociais:

- Suspensão do recolhimento do FGTS para os empregadores por até quatro meses;
- Antecipação do abono salarial referente aos meses de junho, julho e agosto para todos os estabelecimentos empregadores no Estado do Rio Grande do Sul;
- Antecipação do pagamento do Bolsa Família e Auxílio-Gás de maio;
- Duas parcelas adicionais do seguro-desemprego para residentes de municípios em calamidade pública;
- Saque Calamidade do FGTS, no valor de até R\$ 6.220,00 do saldo da conta, conforme previsão do Decreto 5.113/2004, afastada a carência de 12 meses por meio do Decreto nº 12.016/23; e
- Antecipação de benefícios previdenciários, estabelecida pela Portaria Conjunta INSS/MPS Nº 46, de 3 de maio de 2024.

Em 08/05/24, o Ministério do Trabalho e Emprego anunciou ter definido um prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, para as empresas adotarem medidas de teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e banco de horas. (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Maio/mte-libera-recursos-de-fgts-abono-salarial-e-seguro-desemprego-para-atingidos-pelas-chuvas-no-rs>). Entretanto, o artigo 2º da Lei 14.437/2022, que trata de teletrabalho, banco de horas, suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS, antecipação de férias individuais e concessão de férias coletivas, poderá ser aplicado se houver edição de ato autorizador por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, o que ainda não ocorreu.

As empresas que desejem ajudar a minimizar os impactos sofridos pelos trabalhadores podem implementar medidas para tanto, desde que precedidas por análise especializada para evitar riscos trabalhistas.

Para maiores informações: Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br,
Daniela Farneda – dfarneda@juchem.com.br, Rossana Brack – rbrack@juchem.com.br e
Milena Mathias – mmathias@juchem.com.br

TRIBUTÁRIO E BANCÁRIO

Por meio da Portaria RFB 415, de 6 de maio de 2024, a Receita Federal anunciou a prorrogação dos prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, e suspendeu prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

Os tributos federais com vencimento em abril, maio e junho de 2024 serão prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente. A entrega da declaração do Imposto de Renda nos municípios foi estendida de 31 de maio para 31 de agosto (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/receita-prorroga-prazo-de-entrega-da-declaracao-do-imposto-de-renda-e-pagamento-de-tributos-para-336-municipios-atingidos-por-chuvas-intensas-no-rs>). A Medida Provisória 1.216/24, de 09/05/24, estabeleceu prioridade na restituição do Imposto de Renda (IR) deste ano.

A Portaria CGSN 45, de 6 de maio de 2024, prorrogou o prazo de pagamento de tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes das cidades em situação de calamidade pública. O Ministério da Fazenda também prorrogou os vencimentos das parcelas dos programas de negociação de dívidas, mantendo, entretanto, a incidência dos juros previamente negociados.

O Ministério da Fazenda, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria Geral do Banco Central suspenderam, por 90 dias, medidas executivas contra devedores da instituição residentes no Estado. Com a decisão, ficam suspensas as ações de negativação e protesto e inscrição de devedores do Estado em dívida ativa, o envio de certidões de dívida ativa para protesto e o ajuizamento de execuções fiscais.

A Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre anunciou, em 09/05/24 (<https://prefeitura.poa.br/smf/noticias/prefeitura-prorroga-vencimentos-de-impostos-e-adota-medidas-em-resposta-enchentes>), a prorrogação para agosto dos vencimentos de tributos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Trabalho Pessoal (ISS-TP), a suspensão de ações de cobrança administrativa e, em alguns casos, judiciais, a suspensão de prazos para reclamações e recursos na Fazenda, a prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos, a priorização de atendimento de processos de restituições: para agilizar o suporte aos contribuintes, os processos de restituições serão priorizados pela Prefeitura e a suspensão de intimações para comparecimento presencial.

Imóveis financiados através da Caixa Econômica Federal e por alguns outros bancos comerciais contam com o Seguro DFI, que cobre enchentes. Para acioná-lo, é necessário abrir uma ocorrência de sinistro.

Bancos comerciais públicos e privados têm anunciado iniciativas para repactuação, por pessoas físicas e jurídicas, de linhas de capital de giro, crédito pessoal e crédito direto ao consumidor, e, ainda, postergação do prazo de pagamento de dívidas, taxas diferenciadas, suspensão de tarifas de conta corrente e disponibilização de linhas especiais de crédito.

Para maiores informações: Alessandra Lehmen – alehmen@juchem.com.br e Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br



COMO AJUDAR

A sociedade civil tem atuado por meio de doações e de voluntariado. Veja, abaixo, algumas formas de ajudar a população gaúcha por meio de doações em canais oficiais:

SOS Rio Grande do Sul

Doações pelo pix: CNPJ 92.958.800/0001-38

Doações internacionais:

- **Euro**

Banco Standard Chartered - Frankfurt

Swift: SCBLDEFX

Conta: 007358304

Banco beneficiário: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Head office

Swift: BRGSBRRS

Beneficiário: Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.958.800/0001-38

Iban: BR5392702067001000645423206C1

- **Dólar Americano**

Banco Standard Chartered - New York

Swift: SCBLUS33

Conta: 3544032986001

Banco beneficiário: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Head office

Swift: BRGSBRRS

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.958.800/0001-38

Iban: BR5392702067001000645423206C1

- **Libras Esterlinas**

Banco Standard Chartered - London

Swift: SCBLGB2L

Conta: 01251596201

Banco beneficiário: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Head office

Swift: BRGSBRRS

Beneficiário: Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.958.800/0001-38

Iban: BR5392702067001000645423206C1

Para todos os casos, é preciso informar:

- Código Iban: BR5392702067001000645423206C1
- Nome: Associação dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul
- CNPJ: 92.958.800/0001-38
- <https://sosenchentes.rs.gov.br/sobre-o-pix>

Correios

Agências dos Correios de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco e Distrito Federal aceitam doações de produtos não perecíveis.

<https://blog.correios.com.br/2024/05/07/ampliamos-nossa-rede-de-apoio-as-vitimas-saiba-onde-e-o-que-doar-para-ajudar-2/>

www.juchem.com.br



[juchemadvocacia](#)



[Juchem Advocacia](#)

